

1 — Sociedade São Vicente de Paulo de Flórida Paulista — Flórida Paulista — GG — 776-82 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1974 — chassi BH-341658 — PI — 1822;

VI — pertencente à Secretaria da Cultura;

a) Coordenadoria de Atividades Culturais;

1 — Instituto de Biociências — Departamento de Zoologia da Universidade de São Paulo — Capital — GG — 957-82 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1975 — chassi BH-410634 — PI — 0685,

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social

Antonio Henrique Cunha Bueno, Secretário Extraordinário da Cultura

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1982.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.717, DE 20 DE ABRIL DE 1982

Autoriza a doação de veículos usados às Prefeituras Municipais que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea «a» do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das Prefeituras Municipais, objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos veículos usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado:

I — pertencentes à Secretaria de Agricultura e Abastecimento:

a) Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária;

1 — Prefeitura Municipal de Araras — GG — 938-82 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1970 — chassi B-743524 — PI — 904;

2 — Prefeitura Municipal de Piracema — GG — 907-82 — Veraneio — marca Chevrolet — ano de fabricação 1970 — chassi C 146 BR 19371 B — PI — 063;

b) Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais:

1 — Prefeitura Municipal de Cajobi — para uso do Centro de Recuperação do Alcoolatra, local — GG — 940-82 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1973 — chassi BH-304560 — PI — 314;

II — pertencente à Secretaria da Educação:

a) Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

1 — Prefeitura Municipal de Monte Aprazível — para uso do Clube de Mães, local — GG — 939-82 — Variant — marca Volkswagen — ano de fabricação 1974 — chassi BV-204838 — PI — 936;

III — pertencentes à Secretaria da Saúde:

a) Coordenadoria de Saúde Mental;

1 — Prefeitura Municipal de Adamantina — GG — 586-82 — Kombi — marca Volkswagen — ano de fabricação 1974 — chassi — BH-345811 — PI — 2744;

b) Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;

1 — Prefeitura Municipal de Mirandópolis — GG — 937-82 — Sedan — marca Volkswagen — ano de fabricação 1971 — chassi BP-819666 — PI — 556.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá os certificados de propriedade relativos aos veículos ora doados.

Artigo 3.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os veículos a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso dos veículos é de um ano a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogado o item I, da alínea «b», do inciso III, do artigo 1.º, do Decreto n.º 18.619, de 26 de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1982.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.718, DE 20 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre admissão na «Ordem do Ipiranga»

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — É admitido, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, o Senhor Kitashi Mochizuki, no Grau de Comendador, no Quadro Suplementar da «Ordem do Ipiranga».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Calim Eid, Secretário de Estado—Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de abril de 1982.

Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.700, DE 13 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.115, de 11-12-81

Retificação do D.O. de 14-4-82

TABELA 1
Redução

onde se lê: 3.1.3.0 — Material de Consumo
leia-se: 3.1.2.0 — Material de Consumo

DECRETO N.º 18.708, DE 19 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.173, de 11-12-81

Retificação

Considerando ...

onde se lê: ... a concessão de auxílio financeiro à FACIP ...

leia-se: ... a concessão de auxílio financeiro à Prefeitura do Município de Jales, com vistas a realização da XIII-FACIP ...

DECRETO N.º 18.711, DE 19 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre admissão na «Ordem do Ipiranga»

Retificação

Artigo 1.º —

I — Grau de Grã-Cruz

onde se lê: e) Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Euclides de Oliveira Figueiredo;
leia-se: e) Sua Excelência o Senhor General-de-Exército Euclides de Oliveira Figueiredo Filho;

DECRETO N.º 18.712, DE 19 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre admissão na «Ordem do Ipiranga»

Retificação

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1.º — São admitidos, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.078, de 24 de junho de 1969, alterado pelo Decreto n.º 16.297, de 3 de dezembro de 1980 e Decreto n.º 16.506, de 30 de dezembro de 1980, os senhores a seguir mencionados, nos graus adiante indicados, do Quadro Regular da Ordem do Ipiranga:

I — GRAU DE GRANDE OFICIAL

- Sua Excelência o Senhor Romildo Bueno de Souza;
- Sua Excelência o Senhor Cid Flaquer Scartezini;
- Sua Excelência o Senhor Nelson Tapajós;
- Sua Excelência o Senhor General-de-Divisão Carlos de Meira Mattos;
- Sua Excelência o Senhor General-de-Brigada Arnaldo Bastos de Carvalho Braga;
- Sua Excelência o Senhor Brigadeiro Tércio Pacitti;
- Sua Excelência o Senhor José Aristodemio Pinotti;
- Sua Excelência o Senhor Cláudio Braga Ribeiro Ferreira;
- Sua Excelência o Senhor Hygino Antonio Baptiston;
- Excelentíssimo Senhor Coronel Luiz Gonzaga de Toledo Camargo;
- Excelentíssimo Senhor Desembargador Julio Ignácio Bonfim Pontes;
- Excelentíssimo Senhor Juiz Celso Neves;
- Excelentíssimo Senhor Juiz José de Melo Junqueira;
- Excelentíssimo Senhor Procurador José Brenha Ribeiro;
- Excelentíssimo Senhor Miguel Colasuonno;
- Excelentíssimo Senhor Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — em homenagem «Post-Mortem»;

II — GRAU DE COMENDADOR

- Excelentíssima Senhora Violeta Fakhoury;
- Excelentíssima Senhora Lucia Pinto de Souza;
- Excelentíssima Senhora Lucília de Lachmann;
- Excelentíssimo Senhor Alberto Emmanuel Carvalho Whitaker;
- Excelentíssimo Senhor Alexandre Honoré Marie Thiollier;
- Excelentíssimo Senhor Antonio Sampaio;
- Excelentíssimo Senhor Abel Carparelli;
- Excelentíssimo Senhor Arrigo Antonio Raia;
- Excelentíssimo Senhor Bussanra Neme;
- Excelentíssimo Senhor Clóvis Scripilliti;
- Excelentíssimo Senhor Carlos Alberto Hernandez;
- Excelentíssimo Senhor Daher Cutait;
- Excelentíssimo Senhor Danilo Vicente Define;
- Excelentíssimo Senhor Décio Fernandes de Vasconcellos;
- Excelentíssimo Senhor Durval Emmerich Filho;
- Excelentíssimo Senhor Emilio Mattar;
- Excelentíssimo Senhor Francisco Otávio de Almeida Prado;
- Excelentíssimo Senhor Flávio Pileggi;
- Excelentíssimo Senhor Flávio Pires de Camargo;
- Excelentíssimo Senhor Gastão Vidigal Baptista Pereira;
- Excelentíssimo Senhor Gilberto Machado de Almeida;
- Excelentíssimo Senhor Geraldo Moacir Bordon;
- Excelentíssimo Senhor Guilherme Campos;
- Excelentíssimo Senhor Haruo Nishimura;
- Excelentíssimo Senhor Herminio Ometto;
- Excelentíssimo Senhor Tenente-Coronel PM Ikurou Fujimura;
- Excelentíssimo Senhor Major PM Jurandyr Romaro;
- Excelentíssimo Senhor João Roberto Malta;
- Excelentíssimo Senhor João Lopes Guimarães;
- Excelentíssimo Senhor José Pinfildi;
- Excelentíssimo Senhor Jorge Channas Neto;
- Excelentíssimo Senhor Jair de Moraes Neves;
- Excelentíssimo Senhor José Polizotto;
- Excelentíssimo Senhor Jamil Nicolau Aun;
- Excelentíssimo Senhor João Jorge Saad;
- Excelentíssimo Senhor Luiz Baccalá;
- Excelentíssimo Senhor Luiz Rodovil Rossi;
- Excelentíssimo Senhor Milton Nakamura;
- Excelentíssimo Senhor Manoel Martins de Figueiredo Ferraz;
- Excelentíssimo Senhor Mário de Moraes Altenfelder Silva;
- Excelentíssimo Senhor Mário Chamie;
- Excelentíssimo Senhor Mário Breno Pileggi;
- Excelentíssimo Senhor Mário Bernardo Garnerio;
- Excelentíssimo Senhor Maurício Biaggi Filho;
- Excelentíssimo Senhor Najib Cury;
- Excelentíssimo Senhor Nelson Guerra Júnior;
- Excelentíssimo Senhor Newton Chiaparrini;
- Excelentíssimo Senhor Nuno Valdegorri;
- Excelentíssimo Senhor Octávio Camillo Pereira de Almeida;
- Excelentíssimo Senhor Paulo Viriato Correia da Costa;
- Excelentíssimo Senhor Paulo Roberto de Oliveira Niccoli;
- Excelentíssimo Senhor Paschoal Ricardo Netto;
- Excelentíssimo Senhor Primo Curti;
- Excelentíssimo Senhor Pedro Cipollari;
- Excelentíssimo Senhor Paulo Gomes Machado;
- Excelentíssimo Senhor Paulo Ayres Filho;
- Excelentíssimo Senhor Roberto Pinto de Souza;
- Excelentíssimo Senhor Roberto Meiaragno;